



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ÔRGANICA MUNICIPAL Nº /2024

Dá nova redação ao §1º do art. 36 e ao Parágrafo único do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O §1º do art. 36 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. (...)

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Câmara”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 52 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. (...)

Parágrafo único. A verificação de presença obedecerá ao disposto nas normas internas da Câmara”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados o §3º do art. 19 e o §4 do art. 78 da Lei Orgânica do Município

S/S., 10 de setembro de 2024.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES _____

1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO _____

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES _____

3º VICE-PRESIDENTE: JOÃO DONIZETI SILVESTRE _____



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390035003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE _____

2º SECRETÁRIO: CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS _____

3º SECRETÁRIO: JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH _____



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390035003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica visa basicamente adequar quórum para aprovação de Emendas à Lei Orgânica ao entendimento consolidado no âmbito da jurisprudência, bem como encaminhar a matéria atinente à verificação de presença dos Vereadores nas sessões ao campo próprio, ou seja, as normas internas do Poder Legislativo.

A jurisprudência encontra absolutamente consolidada no sentido de que o quórum para aprovação de Emendas à Lei Orgânica municipal deve ser de 3/5 (três quintos) e não de 2/3 (dois terços) como consta na redação atual do § 1º do artigo 36 da nossa Lei Orgânica, destacando-se os seguintes julgados do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“2058194-22.2024.8.26.0000

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Processo Legislativo

Relator(a): Marcia Dalla Déa Barone

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 26/06/2024

Data de publicação: 27/06/2024

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade – Município de São José do Rio Preto – Artigo 38, § 1º da Lei Orgânica do Município – Estabelecimento de quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara para proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal -Violação do princípio da simetria - Dever de observância à Constituição do Estado (artigo 22, § 2º) que estabelece o quórum de três quintos para aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município - Violação dos artigos 10, § 1º, 22, § 2º, e 144, da Constituição do Estado – Inconstitucionalidade reconhecida do artigo 38, § 1º da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto – Atribuição de efeitos "ex nunc" – Ação julgada procedente.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“2036529-47.2024.8.26.0000

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Processo Legislativo

Relator(a): Matheus Fontes

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 19/06/2024

Data de publicação: 20/06/2024

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - § 1º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANABI – EXIGÊNCIA DE QUÓRUM DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – INCOMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 60, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ARTIGO 22, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, OS QUAIS, RESPECTIVAMENTE, PARA APROVAÇÃO DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, EXIGEM QUÓRUM DE TRÊS QUINTOS DOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL E DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – PRECEDENTES DO STF E DO ÓRGÃO ESPECIAL - AÇÃO PROCEDENTE, COM EFEITOS EX NUNC.”

“3001709-19.2023.8.26.0000

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Processo Legislativo

Relator(a): Ademir Benedito

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 25/10/2023

Data de publicação: 27/10/2023

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade - Impugnação ao § 2º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto – Processo legislativo – Quórum qualificado – Dispositivo que exige aprovação por quórum de 2/3 para a aprovação de proposta de Emenda à Lei Orgânica – Exigência que não condiz com a previsão constitucional – Regramento do processo legislativo municipal que deve seguir o modelo traçado na Constituição Paulista, ante o princípio da simetria – Inconstitucionalidade reconhecida –

Ação direta julgada procedente.”



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390035003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Concernente à verificação de presença dos Vereadores nas sessões da Casa de Leis, evidentemente tal matéria deve ser tratada exclusivamente no regramento interno do Poder Legislativo.

Por fim, revogam-se dispositivos que já se encontram obsoletos.

Externados os motivos de apresentação do presente PELOM, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

S/S., 10 de setembro de 2024.

Presidente: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES _____

1º Vice-Presidente: LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO _____

2º Vice-Presidente: FAUSTO SALVADOR PERES _____

3º Vice-Presidente: JOÃO DONIZETI SILVESTRE _____

1º Secretário: FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE _____

2º Secretário: CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS _____

3º Secretário: JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003100330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 10/09/2024 09:41

Checksum: **C0A06FC8440DFAE804DB31487D11497F729B63EF3718AEB0EE73A760FCD7770A**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 10/09/2024 09:50

Checksum: **F02ACA35880D1AD3BE4053B9930A7129ED2ED7C6C3687F7ECED0467261AC1B6F**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 10/09/2024 09:53

Checksum: **8E6B686C02E7E2FDE14D95293DDD51AC1FB2D5EE4924ED357D3AFD3A528C804E**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 10/09/2024 09:58

Checksum: **E0328EAE774B58DD981866FC740CCC1EF6609F7A806340F2F3F5A73F7FA656EE**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 10/09/2024 10:11

Checksum: **66C23EF90C99AB366193080715E960D47465035747841121456A597917119AAC**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 10/09/2024 10:22

Checksum: **199A82A4CA344A6E04C61D0B6B5F42A5550DC070FF101C6838B5FC6EEA261829**

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em 10/09/2024 10:55

Checksum: **31A44639C7195FBF60D3D32CA0A0CB2659B13E72AA873E14A179B54595AD701A**

